

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.159, DE 2010

Considera insalubre a atividade profissional dos empregados em serviços de coleta de lixo.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em comento classifica como insalubre a atividade dos empregados em serviços de coleta de lixo e assegura aos profissionais envolvidos aposentadoria especial aos 25 anos de serviço.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor lembra que tais profissionais expõem-se constantemente a condições extremas de insalubridade. É necessário, portanto, assegurar-lhes os benefícios legais indenizatórios por essa situação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela CCJC.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Vicentinho traz a debate questão de inegável relevância. É fato que os trabalhadores com coleta de lixo expõem-se de forma constante e inevitável a riscos ocupacionais de toda natureza, em especial os biológicos. Tanto isso é real que a própria regulamentação infralegal considera a atividade insalubre em grau máximo.

Todavia, em face de sua relevância, não parece adequado que a insalubridade seja tratada apenas por meio de uma norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego. É necessário conferir-lhe o peso de uma lei federal.

Outrossim, levando em consideração as recentes várias alterações na legislação que trata da aposentadoria especial, e que certamente continuarão a ocorrer, considero de bom alvitre explicitar no texto da lei ora proposta que tais trabalhadores fazem jus também a esse benefício. É medida justa e oportuna, uma vez que as condições de trabalho a que são expostos implicam grande prejuízo de sua saúde.

Dessa forma, considerando sua relevância e adequação, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.159, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora